

Paragominas-PA, 04 de março de 2021.

Ofício SEMAFI nº. 047/2021 – SEMAFI.

Exmo. Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos de V.S.^a autorização para procedermos com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de “Serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, SOFTWARES para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão”.

Tal solicitação tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


ANDERSON DE DUTRA CERCEAU

Secretário Municipal de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de “Serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, SOFTWARES para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão”.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enquadra-se no **art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso II e III** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser realizados através da contratação de consultoria técnica para elaboração do Laudo Agrônômico para informação ao Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil, acompanhamento da implementação de sistemas de gestão operacional (softwares) e suporte técnico especializado na gestão do ITR ao Município de **Paragominas-PA**, permitindo a execução segura e ágil dos procedimentos que a municipalização do imposto requer. O sistema deverá lastrear plenamente as exigências requeridas do município, oferecendo respaldo à equipe técnica que irá atuar no processo de gestão da fiscalização do ITR. Proporcionará estudo e caracterização da área rural, graus de utilização da terra, análise cadastral do quantitativo de propriedades rurais para os trabalhos de fiscalização e diversos cruzamentos das informações nas declarações do ITR, extrapolações, além de todo o processamento administrativo que é requerido pela RFB. Ressaltamos que por se tratar de relevante conjunto de atos e **cumprimento rigoroso de prazos e procedimentos** é de suma importância oferecer respaldo para atuação da contratante.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 A partir da contratação até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA PROPOSTA:

5.1 As propostas deverão conter todos os custos necessários a realização dos serviços, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais.

6 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Paragominas - PA celebrou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização aos municípios, inclusive a de lançamento de créditos

tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). O convênio embasa-sena instrução normativa 1640 de 2016 e na IN 1879/2019.

No referido convênio o município se compromete além de elaborar e encaminhar anualmente o VTN (Valor da Terra Nua) para a Receita Federal do Brasil, seguindo normas técnicas da ABNT, alimentar o SIPT (Sistema de Preços de Terras), recentemente disciplinado através da Instrução Normativa RFB 1877, de 14 de março de 2019 e executar a malha fiscal. Para execução de suas atribuições o município conveniado compromete-se a:

- I- manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- II- manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;
- III- informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;
- IV- expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;
- V- Instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide deste Convênio;
- VI- prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;
- VII- guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;
- VIII- elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e
- IX- arcar com os custos de:
 - a) treinamento de seus servidores; e
 - b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos.

Para o pleno exercício destas atribuições e para poder cumprir metas estabelecidas, os servidores municipais mesmo depois de capacitados, precisam dispor de apoio técnico de um Sistema de Informações Geográficas para Apoio à Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e de um Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, que sejam por ele acessados via senha, que garanta a confiabilidade e total sigilo da operacionalização, além de assessoria à distância ou in loco.

É importante ter empresa de suporte e assessoria aos municípios quanto aos assuntos pertinentes ao ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural com o objetivo de trazer mais eficácia, segurança e assertividade em tomada de decisão, ajudando com o acompanhamento, gestão, fluxo de trabalho e fiscalização.

O processo de municipalização requer inúmeros cuidados para garantir o cumprimento do convenio. Através de sistema, a prefeitura poderá acompanhar as declarações disponibilizadas pela malha da Receita Federal do Brasil, de cada imóvel, auditar veracidade



dos dados e disponibilizar as informações para a gestão pública de maneira simples e eficaz e para tal prescinde de sistema desenvolvido em plataforma web para a gestão do ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, incluindo cadastros georreferenciados de imóveis rurais. Além disso, é imperativo ter aplicativo para dispositivos móveis para a coleta de pontos de apoio com coordenadas geográficas obtida por GPS.

O sistema precisa ter a base de dados dos imóveis rurais certificados pelo INCRA/SIGEF e cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e até mesmo um aplicativo móvel para delimitação em campo, disponibilizando imagens de satélite última geração para a identificação das propriedades, conta com ferramentas de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ferramentas de digitalização para a implantação da Planta de Valores Genéricos (Valor Venal - e Valor de Terra Nua - VTN), emissão de atestado de avaliação da Fazenda Pública Municipal e tudo isso contando com o melhor treinamento para a equipe da prefeitura, além de disponibilizar uma permanente assessoria remota da nossa equipe que estará disposição.

Importante ressaltar que mesmo com a reforma tributária em curso, o ITR figurará como sendo gerido pelos municípios, o que requer um maior domínio prático e apoio técnico porque os treinamentos da RFB não exaurem muitas dificuldades operacionais que prescindem de assessoria para resolver.

A Instrução Normativa - IN 1.877/19 estabeleceu novos critérios para apuração do Valor da Terra Nua (VTN) em propriedades rurais. A partir de agora, as autoridades fiscais deverão adotar parâmetros mais próximos aos de mercado no cálculo do VTN e do Imposto Territorial Rural (ITR).

Nos termos da legislação fiscal, o VTN é declarado anualmente e deverá refletir o preço de mercado do imóvel rural, apurado em 1º de janeiro de cada ano-calendário (artigo 8º, § 2º, da lei 9.393/96).

Com a publicação da nova IN 1.877/19 a Receita Federal procurou mudar esse cenário, trazendo mais substância para a determinação do VTN. De acordo com a nova regra, a avaliação das terras rurais passará a ser feita com base em três elementos principais: a localização do imóvel, a dimensão das terras e a aptidão agrícola da propriedade (classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra). Especificamente em relação à aptidão agrícola, a IN 1.877/19 também trouxe critérios mais objetivos e realistas para determinar a capacidade produtiva da propriedade rural (art. 3º). Com isso, a avaliação do valor de mercado das terras rurais levará em consideração a valorização do imóvel em função da sua localidade, o tamanho da propriedade e a sua capacidade (aptidão) de exploração e geração de recursos pelo proprietário. Assim, quanto maior a capacidade de exploração da propriedade, maior será o valor médio do VTN informado pelo município.

As informações para levantamento do preço das terras passarão a ser estabelecidas por um profissional técnico legalmente habilitado e vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

A forma de apresentação das informações relativas ao VTN pelos municípios também foi alterada pela IN 1.877/19. A partir de agora, as informações prestadas deverão ser enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, até o último dia útil do mês de abril de



cada ano-calendário. Para tanto, será fornecido ao técnico d prefeitura o número da ART, o laudo em formato PDF e o RNP do profissional contratado.

7 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 A contratada deverá apresentar:

7.1.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado os serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;

8.6 O custeio de eventuais viagens à Paragominas, passagens aéreas e hotel para realização de reuniões ou discussões técnicas, ficarão a cargo contratante.

8.7 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Informar a CONTRATANTE tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;

9.2 Atender às determinações regulares da CONTRATANTE;

9.3 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

9.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

9.5 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados:

9.5.1 Elaboração do Laudo Agrônômico para o ano corrente para informação ao SIPT.

9.5.2 Assessoria técnica à servidora municipal, capacitada pela RFB para fiscalização do ITR, de forma a reiniciar as operações referentes à malha fiscal, com segurança e domínio técnico, e ter cobertura técnica para dirimir questões específicas, que irão surgir ao longo do processo fiscalizador.

- 9.5.3 Implantação e acompanhamento da utilização dos sistemas operacionais (softwares de gestão) - SigItre CTRM.
- 9.5.4 Manutenção de um permanente canal de comunicação “on line” para orientar os procedimentos a serem adotados pela profissional da prefeitura e dirimir eventuais dúvidas específicas e técnicas na gestão do ITR.
- 9.5.5 Orientações estratégicas para que os sistemas atinjam sempre os melhores resultados.
- 9.5.6 Acompanhamento da execução técnica do programa de gestão do ITR, observando o cumprimento dos requisitos da RFB.
- 9.5.7 Assessorar tecnicamente demais servidores municipais, capacitados pela RFB para gestão do ITR.
- 9.5.8 Treinamento sobre a utilização dos sistemas operacionais (softwares de gestão) - Sistema de Informações geográficas e sistema de avaliação de imóvel rural.
- 9.5.9 Acesso ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal; com sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup.
- 9.6 A gestão operacional dos sistemas deverá contemplar:
- 9.6.1 Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- 9.6.2 Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- 9.6.3 Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- 9.6.4 Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;
- 9.6.5 Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- 9.6.6 Check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19;
- 9.6.7 Referenciais de VTN (Valor da Terra Nua) para fins de parametrização, que pode nortear decisão de valor para Laudo agrônômico específico, nos termos da IN1877/19.
- 9.6.8 Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- 9.6.9 Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofins nº 2, de 5 de julho de 2013.

10 - QUANTO A MODALIDADE DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, na seguinte forma:



10.1.1 O laudo técnico agrônômico será pago após a entrega do trabalho que ocorrerá em até 30 dias após a contratação.

10.1.2 A consultoria e o programa, serão pagos até o final do ano em 8 parcelas, sendo a primeira parcela de 30% (Trinta por cento) do valor contratado, será paga no décimo dia após a assinatura do contrato, e as demais serão em 7 parcelas mensais.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

11 - DO ORÇAMENTO:

11.1 Para a realização dos serviços referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2021):

11.2 PROJETO/ATIVIDADE 0601.0412204032.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

11.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90339.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

11.4 SUBELEMENTO – Outros serviços de terceiros - PJ

11.5 FONTE DE RECURSO: Próprio

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13 - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria.

Paragominas-PA, 04 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças




ANDERSON DE DUTRA CERCEAU

Secretário Municipal de Administração e Finanças